



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.236

de 08 de Agosto de 2014.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2014 e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Pedro, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover o recebimento de créditos da administração direta do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. O REFIS será administrado pela Secretaria de Governo, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do devedor, que fará jus ao regime especial previsto no art. 3º desta lei para pagamento de débitos tributários e não tributários incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§1º Para que sejam incluídos no programa, os débitos tributários e não tributários de titularidade de um mesmo sujeito passivo deverão ser consolidados em um único débito.

§2º A opção poderá ser formalizada até o dia 10 de dezembro de 2014, improrrogavelmente.

§3º O prazo tratado no §2º deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez por decreto, pelo prazo preceptório de 15 (quinze) dias, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 3º No Programa de Recuperação Fiscal – REFIS será aplicado o percentual de redução de cem por cento (100%) dos juros e multa de mora, incidentes sobre o valor do débito consolidado até a data da opção, cujo saldo remanescente poderá ser parcelado em parcelas fixas, iguais, mensais e consecutivas, respeitando-se os limites de valor mínimo de cada parcela e até a quantidade máxima de parcelas prevista, conforme seguinte tabela:

VALOR LÍQUIDO DO DÉBITO CONSOLIDADO	VALOR MÍNIMO DE CADA PARCELA	QUANTIDADE MÁXIMA DE PARCELAS
Até R\$ 2.500,00	R\$ 50,00	50
R\$ 2.501,00 a R\$ 5.000,00	R\$ 100,00	50
R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 200,00	50
R\$ 10.001,00 a R\$ 15.000,00	R\$ 300,00	50
R\$ 15.001,00 a R\$ 20.000,00	R\$ 400,00	50
R\$ 20.001,00 a R\$ 25.000,00	R\$ 500,00	50



Prefeitura do Município de São Pedro

VALOR LÍQUIDO DO DÉBITO CONSOLIDADO	VALOR MÍNIMO DE CADA PARCELA	QUANTIDADE MÁXIMA DE PARCELAS
R\$ 25.001,00 a R\$ 30.000,00	R\$ 600,00	50
R\$ 30.001,00 a R\$ 35.000,00	R\$ 700,00	50
R\$ 35.001,00 a R\$ 40.000,00	R\$ 800,00	50
R\$ 40.001,00 a R\$ 45.000,00	R\$ 900,00	50
R\$ 45.001,00 a R\$ 50.000,00	R\$ 1.000,00	50
R\$ 50.001,00 a R\$ 55.000,00	R\$ 1.100,00	50
R\$ 55.001,00 a R\$ 60.000,00	R\$ 1.200,00	50
R\$ 60.001,00 a R\$ 65.000,00	R\$ 1.300,00	50
R\$ 65.001,00 a R\$ 70.000,00	R\$ 1.400,00	50
R\$ 70.001,00 a R\$ 75.000,00	R\$ 1.500,00	50
R\$ 75.001,00 a R\$ 80.000,00	R\$ 1.600,00	50
R\$ 80.001,00 a R\$ 85.000,00	R\$ 1.700,00	50
R\$ 85.001,00 a R\$ 90.000,00	R\$ 1.800,00	50
R\$ 90.001,00 a R\$ 95.000,00	R\$ 1.900,00	50
R\$ 95.001,00 a R\$ 100.000,00	R\$ 2.000,00	50
R\$ 100.001,00 a R\$ 200.000,00	R\$ 2.500,00	80
R\$ 200.001,00 a R\$ 300.000,00	R\$ 3.000,00	100
R\$ 300.001,00 a R\$ 400.000,00	R\$ 3.500,00	115
R\$ 400.001,00 a R\$ 500.000,00	R\$ 4.000,00	125
R\$ 500.001,00 a R\$ 600.000,00	R\$ 4.500,00	135
R\$ 600.001,00 a R\$ 700.000,00	R\$ 5.000,00	140
R\$ 700.001,00 a R\$ 800.000,00	R\$ 5.500,00	145
R\$ 800.001,00 a R\$ 900.000,00	R\$ 6.000,00	150
R\$ 900.001,00 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 6.500,00	155
R\$ 1.000.001,00 a R\$ 2.000.000,00	R\$ 10.000,00	200
R\$ 2.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00	R\$ 15.000,00	200
R\$ 3.000.001,00 a R\$ 4.000.000,00	R\$ 20.000,00	200
R\$ 4.000.001,00 a R\$ 5.000.000,00	R\$ 25.000,00	200
R\$ 5.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00	R\$ 50.000,00	200
Acima de R\$ 10.000.001,00	R\$ 100.000,00	200



Prefeitura do Município de São Pedro

§1º A data de vencimento da primeira parcela será fixada para o 1º (primeiro) dia útil consecutivo à data da formalização do acordo, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§2º O acordo somente será validado mediante o pagamento da primeira parcela.

§3º Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal, sem prejuízo do disposto no artigo 8º, VI, desta lei.

§4 Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da opção de que trata o art. 2º desta lei.

Art. 4º Os débitos serão necessariamente acrescidos das despesas para ajuizamento da respectiva execução fiscal e dos honorários advocatícios, estes últimos calculados sobre o saldo remanescente do débito consolidado já com os devidos descontos previstos nesta Lei, que serão pagos integralmente em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas quantas forem aquelas correspondentes à opção a que se refere o art. 3º.

Parágrafo único. As custas e os honorários de sucumbência relativos às ações judiciais ou incidentes processuais intentados pelo devedor deverão ser pagos na forma do §2º do art. 9º desta lei.

Art. 5º A opção pelo REFIS sujeita o devedor à aceitação plena e irrevogável e irratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irratável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluída e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o devedor:

I - ao pagamento regular das parcelas;

II - ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2013.

Art. 6º A opção dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio, instituído pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º O devedor poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento.

Art. 8º O devedor será excluído do REFIS, mediante ato do Secretário de Governo, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II – constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o art. 5º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

III – falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;



Prefeitura do Município de São Pedro

IV – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de São Pedro e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

V – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do devedor optante;

VI – a inadimplência, por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, das parcelas de que trata o art. 3º desta lei.

§1º A exclusão do devedor do REFIS implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa do Município ou prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se de imediato a exigibilidade da totalidade do débito tributário e não tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal, retroagindo a base de cálculo à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§2º A exclusão será precedida de consulta à Procuradoria Geral do Município, através do Procurador Geral dos Negócios Jurídicos, a qual emitirá, em 5 (cinco) dias, parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão.

Art. 9º A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa, irrevogável e irretratável, da impugnação, do recurso interposto, dos embargos à execução, de incidente processual na execução, da ação judicial proposta ou de recurso judicial, e, cumulativamente à renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam os referidos processos administrativos e ações judiciais.

§1º O formulário de ingresso no REFIS deverá ser instruído com as Declarações e termos contidos nos anexos I ao VI, que passam a ser parte integrante desta Lei.

§2º Na desistência de ação judicial, deverá o devedor suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários de sucumbência, os quais ficam fixados a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.

Art. 10 As obrigações dos devedores decorrentes da opção pelo REFIS, inclusive na hipótese do parcelamento referido no art. 3º, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

Art. 11. O REFIS não abrangerá compensação de dívida passiva do Município, sujeitando-se os credores ao procedimento próprio de cobrança.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.144, de 30 de janeiro de 2014, exceto a Lei Municipal nº 2.528, de 20 de maio de 2005 que continua a vigorar concomitantemente.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e catorze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Secretário



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO I

ATO TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO ADMINISTRATIVO

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: (__) _____

Domicílio/Sede:

Apto:

Andar:

HC:

/

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Ao Sr. Diretor Tributário do Município/Presidente do Conselho de Contribuintes.

O contribuinte/responsável tributário acima identificado requer, para efeito de pedido de parcelamento na Lei nº , a desistência total da impugnação ou recurso interposto em todos os processos administrativos, referentes a dívida tributária e não tributária sob minha responsabilidade que contenha débitos passíveis de parcelamento por meio da lei acima citada.

() Sim

Declaro, ainda, que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda(m) a(s) referida(s) impugnação(ões) ou recurso(s).

São Pedro,

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (__) _____

PROT O C O L O

Data: __/__/____

Prot. nº _____

Proc. _____



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO III PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: (____) _____

Domicílio/Sede:

Apto: Andar: HC:

/

CEP:

Acordo nº: /

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

R.G.: _____ C.P.F.: _____

O contribuinte acima identificado, na pessoa de seu representante legal, requer junto à Diretoria de Tributação do Município de São Pedro, com base nos art. 2º da Lei nº, o parcelamento de seus débitos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013, conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de _____ parcelas a serem pagas no dia _____ de cada mês.

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irrevogável da dívida, nos termos dos art. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC).

São Pedro,

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (____) _____

PROTÓCOLO

Data: ____/____/____

Prot. nº _____

Proc. _____



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E/OU DESISTÊNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL

Processo Administrativo

nº _____

Execução Fiscal

Nº _____

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: (____) _____

Domicílio/Sede:

Apto: Andar: HC:

/

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

R.G.: _____ C.P.F.: _____

() DECLARAR, sob as penas de lei, que não há qualquer ação ou pedido onde se discuta judicialmente o r. débito(s) de natureza tributária ou não tributária tendo como credor o Município de São Pedro.

() DESISTIR de toda e qualquer ação judicial que esta discutindo o(s) referido débito(s) de natureza tributária ou não tributária tendo como credor o Município de São Pedro.

São Pedro,

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (____) _____

PROT O C O L O

Data: ____/____/____

Prot. nº _____

Proc. _____



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO V TERMO DE RENÚNCIA

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: (__) _____

Domicílio/Sede:

Apto: Andar: HC:

/

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

R.G.: _____ C.P.F.: _____

Nos termos do art. 9º da Lei nº, venho por meio deste RENUNCIAR ao direito de discutir os débitos objetos do pedido de inclusão no parcelamento ora requerido.

São Pedro,

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (__) _____

PROT O C O L O

Data: __/__/_____

Prot. nº _____

Proc. _____



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO VI DECLARAÇÃO

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: (__) _____

Domicílio/Sede:

Apto: Andar: HC:

/

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

R.G.: _____ C.P.F.: _____

DECLARA para efeito de pedido de parcelamento da Lei nº, que serão abrangidos todos os débitos de natureza tributária e não tributária, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não que recaem sobre os CPF/CNPJ nº _____.

São Pedro,

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (__) _____

PROT O C O L O

Data: __/__/____

Prot. nº _____

Proc. _____